



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Do: Presidente do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado
Para: Membros do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado

Senhores Conselheiros,

De ordem, e observado o art. 42 do Regimento Interno, tenho a honra de dirigir-me a Vossas Excelências, para transmitir a convocação do Excelentíssimo Senhor Presidente, para a **realização da 4ª Reunião Ordinária do CSPG-PGE**, a realizar-se às **10h00min** do dia **20 de setembro de 2024 (sexta-feira)**, **presencialmente**, na sala de reuniões do Gabinete da Procuradoria Geral do Estado, ou por videoconferência, com a pauta listada abaixo.

Ordem do Dia:

1) Aprovação da Ata da reunião do dia 22/04/24 (ainda não assinada)

2) Indicação do Conselheiro Tomás para Secretaria do Conselho;

3) Processo nº 0020.016621/2024-52;

Assunto: trata-se de proposta de criação e regulamentação da suplência no Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, para suprir eventual ausência/vacância temporária dos membros eleitos e membros natos/das cadeiras do Conselho.

Proposta: considerando que o Regimento Interno é omissivo quanto a hipótese de substituição temporária quando houver movimentação interna dos membros, como por exemplo, de membros eleitos passando a ocupar cargo de membro nato, o Procurador requerente propõe a seguinte alteração no Regimento Interno:

Art. 24-A. Será realizada a convocação de suplente nos casos de vacância temporária de membro eleito, quando este passar a ocupar cargo de membro nato ou em casos de faltas, licenças e impedimentos superiores a 120(cento e vinte) dias, não elencados nos artigos 23 e 24. Parágrafo único. Serão convocados quantos suplentes bastem para suprir as vacâncias temporárias existentes ao tempo da convocação, respeitando-se a ordem de votação dentre aqueles que não foram eleitos na última eleição do Conselho.

Procurador Requerente: Procurador Tomás José Medeiros Lima.

4) Processo nº 0020.020247/2023-17;

Relator: Valério César Milani e Silva.

Assunto: Trata-se de um requerimento formulado pelo Procurador do Estado, Pedro Henrique Moreira Simões, que questiona o procedimento adotado pela Procuradoria Geral do Estado em relação à interposição de recursos e defesas. O procurador argumenta que, mesmo após considerar inviável a interposição de recurso ou defesa em um caso específico, ele é obrigado a realizar tais ações caso um superior hierárquico discorde de sua avaliação. Alega-se que essa prática viola a autonomia técnica dos

advogados públicos e não respeita a ausência de hierarquia entre os procuradores. Portanto, requer ao Conselho Superior de Procuradores que altere esse procedimento, estabelecendo que, na ausência de normas específicas que obriguem a interposição de recurso, os diretores assumam os casos ou designem outro procurador para a tarefa. O procurador também solicita a criação de regras mais claras sobre o trâmite das justificativas no âmbito da Procuradoria.

Voto: O relator decide pelo não acolhimento do primeiro pedido que visava a atribuição automática da responsabilidade a um Procurador Diretor, argumentando que a normativa atual não compromete a autonomia do advogado público. Em relação ao segundo pedido, vota favoravelmente pela criação de uma comissão ou grupo de trabalho, liderado pelo Presidente do Conselho Superior da PGE/RO, que terá a missão de avaliar e compilar a regulamentação pertinente às justificativas e à atuação judicial dos Procuradores do Estado, unificando essas informações em um único documento.

Procurador Requerente: Pedro Henrique Moreira Simões. - **solicitou sustentação oral.**

5) Processo nº 0020.016214/2024-45;

Assunto: Trata-se de proposta de acordo apresentada pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Rondônia – SINJUR para quitar o pagamento de eventuais obrigações, referente aos honorários sucumbenciais ao exequente. O valor da importância é de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) parcelados em 10 (dez) vezes de R\$20.000,00 (vinte mil reais). No caso de ser aceito o presente acordo, propõe ainda que caso não seja cumprido o presente acordo, caberá à parte faltante, multa cominatória de 10% do valor acertado.

Voto: opinou-se pela não formalização do acordo nos termos propostos, ante a ausência de atribuição legal do Procurador-Geral do Estado para decidir quanto a formalização ou não do acordo proposto, bem como a decisão proferida nos autos da ADI 0801232-64.2019.8.22.0000 que, conforme supra narrado, afasta a competência de entidade privada (Associação do procuradores) de gerir e administração verbas a título de honorários de sucumbência, entendendo que a competência para apreciar a proposta de ID. 0052199062 é do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, único órgão dentro da estrutura da PGE que representa os Procuradores.

Procurador requerente: Francisco Silveira de Aguiar Neto.

6) Processo nº 0020.083319/2022-48;

Relator: Francisco Silveira de Aguiar Neto.

Assunto: Trata-se de proposta de Resolução encaminhada pelo Procurador Geral do Estado em fevereiro de 2023 com o propósito de instituir política de consensualidade na Administração Pública direta e indireta, assim como cria Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos – CPRAC, nomeadas no art. 174 do CPC como Câmaras de Mediação e Conciliação. Tendo em vista o conhecimento especializado na matéria, originada de pesquisa em Mestrado, a proposta foi encaminhada para o Procurador Olival Rodrigues Gonçalves Filho em abril de 2023, tendo este apresentado relatório (0038213373) em maio de 2023 com considerações e sugestões de alteração da proposta.

Voto: No que se refere a proposta de alteração do Procurador Olival Rodrigues Gonçalves Filho, opinou-se por acatar as sugestões, conforme proposta 0047969245 e complementação 0048490054.

Procurador requerente: Olival Rodrigues Gonçalves Filho

7) Processo nº 0020.016830/2024-04;

Assunto: O procurador requerente propõe alteração do art. 1º, §1º da Resolução N. 06/2024/PGE-CSPG. O artigo estabelece que, uma vez que os honorários advocatícios sejam depositados na conta de arrecadação, eles serão distribuídos em contas individuais para cada Procurador do Estado. Essa distribuição seguirá uma regulamentação que será criada pelo Procurador-Geral do Estado de Rondônia e precisará ser aprovada pelo Conselho Superior da Procuradoria. Além disso, a divisão dos honorários deve respeitar os critérios definidos nos artigos 10, 12 e 13 da mesma resolução (14/2023/PGE-

CSPG), conforme segue:

Art. 1º§1º. Após o ingresso na conta de arrecadação, os honorários advocatícios serão rateados em contas individualizadas em nome de cada Procurador do Estado, na forma da Regulamentação a ser editada pelo Procurador Geral do Estado de Rondônia, a qual deverá ser devidamente aprovada pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, sempre obedecendo aos critérios estabelecidos nos artigos 10, 12 e 13 desta Resolução (14/2023/PGE-CSPG).

Proposta:

Art. 1º Os valores dos honorários recebidos pela PGE provenientes da APER em março de 2023, serão igualmente divididos entre os Procuradores que estavam em exercício à época.

Art. 2º A partir de abril de 2023 e em todos os meses subsequentes, os honorários arrecadados serão rateados igualmente entre todos os Procuradores, em contas contábeis, individualizadas em nome de cada Procurador do Estado, sendo que valores a serem pagos aos Procuradores deverão ser subtraídos dessa Conta.

Art. 3º Não havendo recursos suficientes na conta individual, o Procurador receberá valores de acordo com a sua disponibilidade financeira e não se gerará crédito para meses posteriores.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Procurador requerente: Francisco Silveira de Aguiar Neto.

8) Processos para distribuição

a) Processo nº 0028.001259/2023-64;

Assunto: conflito de atribuição entre a Procuradoria de Ativos Financeiros (PAF) e a Procuradoria Fiscal (PF).

Procurador Requerente: Mariana Loiola de Oliveira Gonçalves

b) Processo nº 0020.016416/2024-97;

Assunto: observações à resolução n. 04/2024/PGE-CSPG, que regulamenta a atuação da Advocacia Pública na Administração Indireta do Estado de Rondônia e dá outras providências.

Procurador Requerente: Cássia Akemi PGE-JUCER.

c) Processo nº 0020.010048/2024-73;

Assunto: Pedido de Reconsideração de Decisão Administrativa - regulamentação da forma de compensação dos Procuradores de Estado por acúmulo de atribuições extraordinárias em substituição temporária. Gratificação de substituição de Procurador Diretor.

Interessado: Mateus Barreto Correia

d) Processo nº 0028.001270/2023-24

Assunto: esclarecimento de dúvidas quanto ao Índice de Correções de valores (Calculadora do cidadão) - Banco Central do Brasil, atualizações de MULTAS.

Procurador Requerente: Lerí Antônio Souza e Silva

Informo que o acesso à íntegra dos processos pautados está franqueado através da unidade SEI PGE-CSPG.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

Cássia Deboni da Silva^[1]

Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Cassia Deboni da Silva, Assessor(a)**, em 18/09/2024, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051626394** e o código CRC **94E65593**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0020.105210/2021-98

SEI nº 0051626394